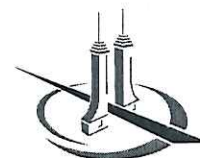




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001513 - LIG 20/04/2024 12:38

Projeto de Lei n.º 090/2024-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 133 /2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.648.360,00.

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 7.648.360,00** (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), com a classificação abaixo descrita, códigos:

05.05 – Gestão de Pessoal.

0412841274.183 – Folha de Pagamento.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas (901).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 3.230.000,00

07.03 – Fundo Municipal de Saúde.

1030541514.231 – Execução de 100% do Plano de Ação Anual DST/AIDS e Hepatites Virais.

44905200 – Equipamentos e Material Permanente (1053).

Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 4502 CUSTEIO – Vigilância em Saúde.

VALOR: R\$ 825.360,00

1030141594.239 – Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço.

333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (992).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

VALOR: R\$ 480.000,00

103024166.4.246 – Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1032).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

VALOR: R\$ 546.000,00

103014184.4.272 – Serviço de Oftalmologia Municipal – HSCCU.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4295).

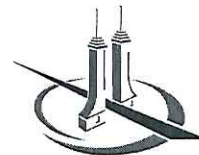
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

VALOR: R\$ 127.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



103024178.4.265 – Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – HSCCU.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4126).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

VALOR: R\$ 170.000,00

24.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

1545240282.118 – Gerenciamentos Integrados de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1217).

Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 2.170.000,00

31.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2781240162.102 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

33903000 – Material de Consumo (1297).

Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para atendimento da despesa de que trata o artigo anterior as reduções das seguintes dotações:

Aporte financeiro vinculado Programa Estruturação Vigilância em Saúde (4502), Calamidade Pública -MP 1.218/24, repassado a Conta Corrente n.º 624083-0, Agência 2844 – Caixa Econômica Federal, no:

VALOR: R\$ 825.360,00

Aporte financeiro oriundo do contrato de renovação dos diretos da folha de pagamento do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, celebrado com a Caixa Econômica Federal repassado a Conta Corrente n.º 30061-0, Agência 2844 – Caixa Econômica Federal, no:

VALOR: R\$ 5.500.000,00

07.03 – Fundo Municipal de Saúde.

1012841634.243 – Pagamento de Salários e Encargos Trabalhistas. Implementação de Pisos Nacionais de Profissionais da Saúde.

31901300 – Obrigações Patronais (928).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

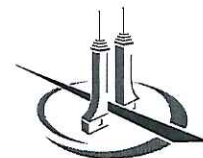
Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

VALOR: R\$ 1.323.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 133/2024** que “**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 7.648.360,00**”.

Esta abertura de crédito suplementar visa alocar recursos em rubricas:

a) da **Gestão de Pessoal**, na **Funcional**: Folha de Pagamento, **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas (901), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor destinado a folha de pagamento de servidores e encargos.

b) do **Fundo Municipal de Saúde**:

b.1) na **Funcional**: Execução de 100% do Plano de Ação Anual DST/AIDS e Hepatites Virais, **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (1053), Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 4502 CUSTEIO – Vigilância em Saúde, valor para cobrir despesas do bloco de manutenções das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

b.2) na **Funcional**: Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (992), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor para pagamento de despesas da UPA 24 horas – outubro/2024;

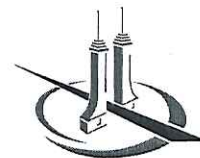
b.3) na **Funcional**: Acompanhar e Fiscalizar o Serviço Prestado aos Usuários do Serviço, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1032), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor para pagamento de despesas do Pronto Socorro – outubro/2024;

b.4) na **Funcional**: Serviço de Oftalmologia Municipal – HSCCU, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4295), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor para pagamento de despesas da Oftalmologia – outubro/2024;

b.5) na **Funcional**: Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – HSCCU, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4126), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valor para pagamento de despesas da Cardiologia – outubro/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



c) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural**, na **Funcional:** Gerenciamentos Integrados de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1217), Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para suprir despesas da continuidade dos serviços de limpeza urbana, coleta, transbordo, transporte e destino final do lixo coletado, bem como a coleta seletiva da Cooperativa de Catadores contratada pelo Município.

d) da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, na **Funcional:** Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Categoria Econômica** de Material de Consumo (1297), Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor destina à aquisição de materiais para manutenção de piscinas; materiais esportivos para atender os projetos em andamento e manutenção dos Centros Esportivos e Ginásio Municipal.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto o aporte financeiro vinculado Programa Estruturação Vigilância em Saúde (4502), Calamidade Pública-MP 1.218/24, repassado a Conta Corrente n.º 624083-0, Agência 2844 – Caixa Econômica Federal; o aporte financeiro oriundo do contrato de renovação dos diretos da folha de pagamento do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, celebrado com a Caixa Econômica Federal repassado a Conta Corrente n.º 30061-0, Agência 2844 – Caixa Econômica Federal; e, de recursos livres não vinculados no impostos – ASPS.

Segue, em anexo, extratos, Portarias GM/MS N.º 5.383/2024; GM/MS N.º 5.384/2024; GM/MS N.º 5.388/2024, Ata e Resolução n.º 009/2024 do Conselho Municipal de Saúde, Contrato de Prestação de Serviços – Caixa/Município e da reserva de saldo: 2448 – Código Reduzido: 925, para a devida análise.

Por todo o exposto solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

CPF/CNPJ
11.343.066/0001-09

Ação Detalhada
CALAMIDADE PÚBLICA - MP Nº 1.218 DE 11/05/2024
(ESTRUTURAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ação
FORTEALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Município
URUGUAIANA

População
120.885 habitantes

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Ano Censo
2023

Secretário(a)
DIEGO CANTORI HERNANDES

Prefeito(a)
RONNIE PETERSON COLPO MELLO

Presidente Conselho
ATANAZIO ARAUJO DA ROSA

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor		Motivo	Processo	N°	
							Total	Desconto			Proposta	Portaria
Única em 2024	028622	08/10/2024	MUNICIPAL	104	028444	0066240830	20.669,00	0,00	X	25000.147908/2024-92	11343066000124019	5383
Única em 2024	028642	08/10/2024	MUNICIPAL	104	028444	0066240830	70.571,00	0,00	X	25000.147908/2024-92	11343066000124016	5378
Única em 2024	028606	08/10/2024	MUNICIPAL	104	028444	0066240830	289.991,00	0,00	X	25000.147908/2024-92	11343066000124018	5384
Única em 2024	028620	08/10/2024	MUNICIPAL	104	028444	0066240830	514.700,00	0,00	X	25000.147908/2024-92	11343066000124017	5388
Total							895.931,00	0,00				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2024 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 117
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 5.383, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	11431321000124016	72.251,00	CP10	10305512320Y
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000124027	403.349,00	CP10	10305512320Y
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436612000124012	45.612,00	CP10	10305512320Y
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000124022	420.284,00	CP10	10305512320Y
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000124023	304.561,00	CP10	10305512320Y
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	11310266000124013	212.387,00	CP10	10305512320Y

RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11859710000124024	160.200,00	CP10	10305512320Y.
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000124034	110.065,00	CP10	10305512320Y.
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000124035	70.999,00	CP10	10305512320Y.
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000124051	83.953,00	CP10	10305512320Y.
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000124052	25.138,00	CP10	10305512320Y.
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000124025	420.080,00	CP10	10305512320Y.
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000124024	416.449,00	CP10	10305512320Y.
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566741000124014	196.638,00	CP10	10305512320Y.
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000124046	111.098,00	CP10	10305512320Y.
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000124005	337.347,00	CP10	10305512320Y.
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000124007	207.812,00	CP10	10305512320Y.
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000124037	416.732,00	CP10	10305512320Y.
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11262866000124017	405.298,00	CP10	10305512320Y.
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11262866000124018	11.313,00	CP10	10305512320Y.
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000124022	361.847,00	CP10	10305512320Y.
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000124012	144.322,00	CP10	10305512320Y.
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000124013	48.224,00	CP10	10305512320Y.
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000124014	55.003,00	CP10	10305512320Y.
RS	FREDERICO WESTPHALEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000124017	106.965,00	CP10	10305512320Y.
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000124056	360.037,00	CP10	10305512320Y.
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000124058	1.572,00	CP10	10305512320Y.
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000124016	182.070,00	CP10	10305512320Y.
RS	IGREJINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA	12121651000124008	419.596,00	CP10	10305512320Y.
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12187088000124008	174.023,00	CP10	10305512320Y.
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000124005	356.515,00	CP10	10305512320Y.

RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502833000124016	419.680,00	CP10	10305512320Y.
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000124029	576.081,00	CP10	10305512320Y.
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322135000124002	290.086,00	CP10	10305512320Y.
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13550555000124029	361.448,00	CP10	10305512320Y.
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000124019	116.114,00	CP10	10305512320Y.
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000124021	39.956,00	CP10	10305512320Y.
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000124081	705.493,00	CP10	10305512320Y.
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000124089	183.135,00	CP10	10305512320Y.
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000124092	401.109,00	CP10	10305512320Y.
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000124083	418.268,00	CP10	10305512320Y.
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000124009	420.014,00	CP10	10305512320Y.
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000124011	3.771,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000124020	303.992,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000124024	57.897,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000124092	238.893,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000124094	167.104,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	12118280000124007	238.725,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000124010	361.843,00	CP10	10305512320Y.
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000124022	4.679,00	CP10	10305512320Y.
RS	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13140434000124007	359.285,00	CP10	10305512320Y.
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11722887000124005	361.817,00	CP10	10305512320Y.
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000124015	413.369,00	CP10	10305512320Y.
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000124008	103.678,00	CP10	10305512320Y.
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	12225390000124009	184.670,00	CP10	10305512320Y.
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000124030	280.333,00	CP10	10305512320Y.
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000124011	420.273,00	CP10	10305512320Y.
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000124019	20.669,00	CP10	10305512320Y.

RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	11867771000124007	252.909,00	CP10	10305512320Y
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11094183000124022	420.225,00	CP10	10305512320Y
		TOTAL	60 PROPOSTA(S)	14.767.256,00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2024 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 5.384, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000124029	287.489,00	CP10	10305512320YJ650
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000124010	273.490,00	CP10	10305512320YJ650
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000124014	16.660,00	CP10	10305512320YJ650
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000124024	284.482,00	CP10	10305512320YJ650

RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000124090	288.666,00	CP10	10305512320YJ650
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	10546325000124028	290.131,00	CP10	10305512320YJ650
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000124018	147.647,00	CP10	10305512320YJ650
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000124057	289.980,00	CP10	10305512320YJ650
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	12450156000124022	219.907,00	CP10	10305512320YJ650
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502833000124017	288.194,00	CP10	10305512320YJ650
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000124030	120.826,00	CP10	10305512320YJ650
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322135000124003	289.791,00	CP10	10305512320YJ650
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000124012	289.523,00	CP10	10305512320YJ650
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000124025	127.018,00	CP10	10305512320YJ650
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000124014	4.999.959,00	CP10	10305512320YJ650
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000124083	260.609,00	CP10	10305512320YJ650
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000124093	28.275,00	CP10	10305512320YJ650
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000124099	870.391,00	CP10	10305512320YJ650
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000124041	289.021,00	CP10	10305512320YJ650
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000124035	272.107,00	CP10	10305512320YJ650
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000124011	290.009,00	CP10	10305512320YJ650
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000124023	154.701,00	CP10	10305512320YJ650
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000124093	282.476,00	CP10	10305512320YJ650
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	12010453000124021	419.345,00	CP10	10305512320YJ650

RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000124023	285.488,00	CP10	10305512320YJ650
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000124018	289.991,00	CP10	10305512320YJ650
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	11867771000124010	206.557,00	CP10	10305512320YJ650
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000124027	289.373,00	CP10	10305512320YJ650
		TOTAL	28 PROPOSTA(S)	12.152.106,00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2024 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 121
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 5.388, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000124011	361.434,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000124012	420,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12013178000124008	128.983,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12013178000124010	231.974,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	11413650000124070	584.213,00	CP10	10305512320YJ6501

RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	12094476000124037	596.689,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11861362000124025	70.248,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000124009	285.712,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000124007	333.787,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000124021	376.291,00	CP10	10305512320YJ6501
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11343066000124017	514.700,00	CP10	10305512320YJ6501
		TOTAL	11 PROPOSTA(S)	3.484.451,00		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal n.º 3.561/2005 e alterado pelas Lei n.º 4.143/2012 e Lei n.º 5.304 de 30 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO 009/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana, criado pela Lei n.º 3.561 de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n.º 4.143 de 18 de dezembro de 2012 e pela Lei n.º 5.304 de 30 de novembro de 2021, constitui-se no órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente na composição do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município. Controla e avalia a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme determinação do inciso III, do artigo 198, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução n.º 453/2012, da Lei complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, do Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, e é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão consubstanciadas em Resoluções na Planária;

Considerando a reunião plenária do CMS/Uruguaiana realizada no dia 09 de outubro de 2024 onde foi apresentado, pela Secretaria Municipal de Saúde, o projeto de suplementação orçamentária n.º 09/2024.

RESOLVE:

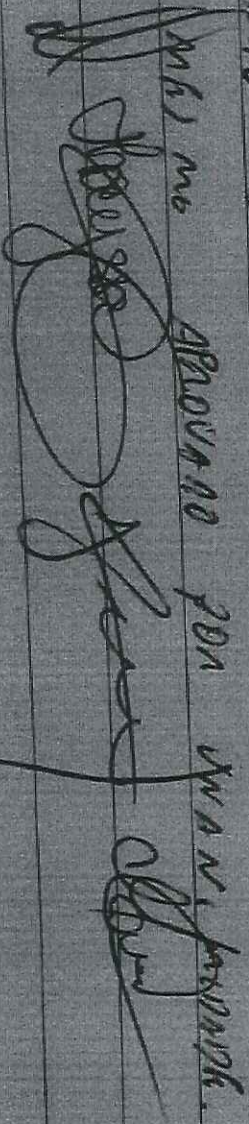
1 - Aprovar o projeto de suplementação orçamentária n.º 09/2024 no valor total de R\$ 895.931,00 oriundo das portarias n.º 5383, 5378, 5384 e 5388 GM/MS.

Uruguaiana, 18 de outubro de 2024.

Rene Piccoli
Presidente do
CMS/Uruguaiana

ATA N.º 91

As nove dias do mês de outubro de 2025 mal é viriã
é Quarto, reuniu-se a comissão de finanças e encaminhou
ao conselho municipal de saúde de Uruaçu, com a
participação de agentes comunitários, Maria Silva de Almeida,
Thaisa Garcia Courant, Dênis Samuel da Costa e o secretário
Adjunto Rêgo Cantoni Thome e seus apêndice nº 1 do
Suplemento nº 09/2024 no valor total de R\$ 895.931,00,
oneroso das pontuações nº 5353, 5374, 5384 e 5388 Gm/m². sendo
o mesmo aprovado por unanimidade. OBRIGADO A DE OUTUBRO 2025,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Nr. da Reserva de Saldo: 2448

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 07 SECR.MUN.SAUDE

Cod.Reduzido

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

928

Dotacao: 101284163.4.243.3190.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	2.377.990,76
Valor Reservado	R\$	1.323.000,00
Saldo Atual	R\$	1.054.990,76

projeto

Uruguaiana, 18.10.

CAIXA

[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)[Navegue pela CAIXA](#)[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#) | [MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#) | [INVESTIMENTOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#) | [CONSULTAS](#) | [SERVIÇOS EM LOTE](#) | [UTILITÁRIOS](#)

PM URUGUAIANA - 2844600003

[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#) | [Sair](#)**Extratos****:: Extrato das Contas Individuais**Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista
Conta Vinculada: / / 2844/006/00030061-0

Conta Referência:

2844/006/00030061-0

Nome:

PM URUGUAIANA LIVRE MOVIMENTACAO

Período:

de: 03/10/2024 até: 03/10/2024 [PESQUISAR](#)
ou mês: ano: [PESQUISAR](#)

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/10/2024	472918	RESGATE	10.488,10C	16.790,29C
03/10/2024	000000	PAG FORN	5.500.000,00C	5.516.790,29C
03/10/2024	935483	PAG AGUA	157,05D	5.516.633,24C
03/10/2024	935487	PAG AGUA	147,13D	5.516.486,11C
03/10/2024	935490	PAG FONE	94,51D	5.516.391,60C
03/10/2024	935491	PAG FONE	230,13D	5.516.161,47C
03/10/2024	935492	PAG FONE	71,25D	5.516.090,22C
03/10/2024	935493	PAG FONE	235,79D	5.515.854,43C
03/10/2024	031142	ENVIO TEV	257,72D	5.515.596,71C
03/10/2024	031142	ENVIO TEV	257,72D	5.515.338,99C
03/10/2024	031142	ENVIO TEV	9.036,80D	5.506.302,19C
03/10/2024	990001	APL AUTOM	5.500.000,00D	6.302,19C
03/10/2024	-	SALDO FINAL		6.302,19C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

Opções de Download:

[MONEY](#) | [PLANILHA](#) | [TEXTO](#)[Sua Segurança](#)[VISUALIZAR IMPRESSÃO](#)**AI6 CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 88.131.164/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor prefeito municipal, Ronnie Peterson Colpo Melo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 002.420.230-45, e portador do RG 1061829816 expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado da Av. Getulio Vargas, 4310, bairro Santana - Uruguaiana/RS e a Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 30.481.123/0001-52, neste ato representada pela Secretária de Educação, senhora Mara Ione Melo Sayago, brasileira, inscrita no CPF sob nº 279.984.520-72 e portadora do RG 3009320593 expedido pela SSP/RS e o Fundo de Previdência de Uruguaiana, inscrito no CNPJ sob nº 44.649.601/0001-03, neste ato representado pelo senhor presidente Marcelo Benites Parraga, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 942.551.130-68 e portador da CNH sob nº 01157060101 expedida pelo DETRAN/RS e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.343.066/0001-09, neste ato representado pela Secretária de Saúde, senhora Suziele Alves Moreira, brasileira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 018.239.870-60 e portadora do RG 9087242674 expedida pela SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede, senhor Cristiano Schumacher, brasileiro, portador(a) do CPF nº 683.906.370-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, à e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (Cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 3253 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Movimentações Financeiras:

Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

c) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE.

e) Manutenção na CAIXA do domicílio bancário dos recursos do FUNDEB.

f) Manutenção na CAIXA do domicílio bancário dos recursos do Quota Educação.

g) Manutenção na CAIXA do domicílio bancário dos recursos do Fundo a Fundo da Saúde.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de

pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do Fundo: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Fundo de Previdência de Uruguaiana do CONTRATANTE, observada a política de investimento do fundo e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

d) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA do convênio de Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento.

d) Cobrança Bancária de Outros Tributos: Manutenção na CAIXA dos recebimentos de outros tributos em favor do CONTRATANTE, mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência PA Governo Centro Gaúcho (nº 2844), localizada em (Rua do Acampamento, 45 3º andar - Centro - Santa Maria/RS), como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo o Processo nº 21074/2024 – Dispensa de Licitação nº 037/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 19/09/2024, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.
- f) Isenção total de tarifas de manutenção e movimentação das contas de titularidade do município de Uruguaiana e seus anuentes.
- g) Isenção total de tarifas para o processamento da folha de pagamento, objeto deste contrato.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 3,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 3,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,00 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,00 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 3,00 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 6,30

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão as seguintes, previstas nas Leis Orçamentárias:

Órgão: 05 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01 – SECAD

Funcional: 04.122.4125.4.181

Categoria Econômica: 33903981

Código: 3996

Parágrafo Terceiro – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 6.639.359,56 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e

cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

- a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG: 2844, OP: 006, C/C: 30061-0;
- b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 1.139.359,56 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 06/07/2020, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Havendo pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou de reajustamento de preços, estes terão prazo para resposta de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo formal da requerente.

Parágrafo Segundo: Como se trata de contrato com previsão de pagamento antecipado e à vista, por valor previamente pactuado, pelo prazo de 60 meses, o reequilíbrio econômico-financeiro e/ou de reajustamento de preços não é aplicável ao objeto em questão.

Considerando tratar-se de contrato na modalidade de pagamento à vista, por valor fixo pactuado e pago antecipadamente em desembolso único, referente ao prazo total de 60 meses, o parágrafo único desta cláusula não se aplica ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Uruguaiana, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Santa Maria, 16 de setembro de 2024

Local/Data

CRISTIANO

SCHUMACHER:683

90637049

Assinado de forma digital por
CRISTIANO

SCHUMACHER:68390637049

Dados: 2024.09.23 11:35:03

-03'00'

**RONNIE
PETERSON
COLPO MELLO:
00242023045**

Assinado digitalmente por RONNIE PETERSON
COLPO MELLO:00242023045
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106, OU=Presencial,
CN=RONNIE PETERSON COLPO MELLO,
O=40223045
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Uruguaiana - RS
Data: 2024-09-24 11:30:02
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Assinatura da CAIXA

Nome: Cristiano Schumacher

Supertintendente de Rede

CPF: 683.906.370-49

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: Ronnie Peterson Colpo Melo

Prefeito Municipal

CPF: 002.420.230-45



Documento assinado digitalmente

SUZIELE ALVES MOREIRA

Data: 24/09/2024 11:39:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do anuente Secretaria de Saúde

Nome: Suziele Alves Moreira

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 018.239.870-60

Assinatura do anuente Secretaria de
Educação

Nome: Mara Ione Melo Sayago

Secretária Municipal de Educação

CPF: 279.984.520-72



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade

**MARCELO
BENITES
PARRAGA:**
94255113068

Assinado digitalmente por MARCELO BENITES
PARRAGA:94255113068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=MARCELO BENITES
PARRAGA:94255113068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-09-24 11:52:39
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Assinatura do anuente Fundo de
Previdência de Uruguaiana
Nome: Marcelo Benites Parraga
Presidente do Fundo
CPF: 942.551.130-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br